

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 802, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 75.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Guerra Educação Superior – EaD Eireli		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Guerra (FAG), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATORA:</b> Marilia Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 202008267		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>460/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/7/2022</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento da Faculdade Guerra, código e-MEC nº 25387, a ser instalada na Quadra QSA 7 15 a 22, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Faculdade Guerra Educação Superior – EaD Eireli, código e-MEC nº 17868, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.138.564/0001-03, com sede no mesmo endereço. A solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o nº 202008267, em 30 de junho de 2020.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento de 2 (dois) cursos superiores, a saber: Direito, bacharelado (código e-MEC nº 1527174; processo e-MEC nº 202008269); e Segurança Pública, tecnológico (código e-MEC nº 1527177; processo e-MEC nº 202008272).

### Histórico

O processo de credenciamento seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*. A avaliação, realizada entre os dias 28 e 30 de julho de 2021, apresentou no Relatório nº 163189, os conceitos abaixo:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,6
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,0
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,29
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

Todos os requisitos legais foram atendidos pela Faculdade Guerra e tanto a Secretaria de Regulação Supervisão da Educação Superior (SERES) quanto a IES não contestaram o relatório da comissão avaliadora.

Os cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento foram avaliados *in loco* entre os meses de maio e agosto de 2021 e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202008269	Direito, Bacharelado	Conceito: 3,44	Conceito: 3,29	Conceito: 3,75	Conceito: 4
202008272	Segurança Pública, Tecnológico	Conceito: 4,35	Conceito: 3,36	Conceito: 4,13	Conceito: 4

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final, em 22 de junho de 2022, com as seguintes considerações:

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a Instituição em referência possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com conceito igual ou maior que três. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos do art. 13, da PN nº 20/2017.*

*Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

E concluiu:

[...]

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Guerra (cód. 25387), a ser instalada na Quadra QSA 7 15 a 22, Taguatinga Sul, no município de Brasília, no Distrito Federal. CEP: 72015-070, mantida FACULDADE GUERRA EDUCACAO SUPERIOR - EAD EIRELI (cód. 17868), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de: Direito, Bacharelado (código: 1527174; processo: 202008269) e Segurança Pública, Tecnológico (código: 1527177; processo: 202008272), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações da Relatora**

Os elementos de informação e instrução do processo levam a concordar com o Parecer Final da SERES favorável ao credenciamento institucional e à autorização dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Segurança Pública, tecnológico.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Guerra, a ser instalada na Quadra QSA 7 15 a 22, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdade Guerra Educação Superior – EaD Eireli, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente